

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 25

São Paulo

sábado, 4 de fevereiro de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO N° 39.928, DE 26 DE JANEIRO DE 1995

Cria e organiza, no Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC, a Divisão de Proteção Comunitária - DIPROCOM e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Divisão de Proteção Comunitária - DIPROCOM, subordinada diretamente ao Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC.

Artigo 2º - A Divisão de Proteção Comunitária tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Policial, com:

a) Serviço de Informações Criminais - SICRIM, com:

1. Seção de Coleta de Informações;

2. Seção de Processamento e Análise;

3. Seção de Cadastro e Arquivo;

b) Seção de Apoio Técnico, com:

1. Setor de Suporte Técnico;

2. Setor de Telecomunicações;

II - 1º Delegacia - Extorsões;

III - 2º Delegacia - Anti-Sequestro;

IV - 3º Delegacia - Investigações Interestaduais (POLINTER).

Artigo 3º - A Divisão de Proteção Comunitária tem por atribuições básicas planejar e coordenar as ações táticas e estratégicas visando à prevenção e repressão ao crime organizado.

Artigo 4º - A Assistência Policial tem por atribuição básica auxiliar o Delegado Divisionário respectivo no desempenho de suas funções, bem como coletar informações sobre atividades criminosas de bando ou quadrilhas, processando-as e analisando-as.

Artigo 5º - A 1º Delegacia tem por atribuições básicas prevenir e reprimir os crimes de extorsão (artigo 158 do Código Penal).

Artigo 6º - A 2º Delegacia tem por atribuições básicas prevenir e reprimir os crimes de extorsão mediante sequestro (artigo 159 do Código Penal).

Artigo 7º - A 3º Delegacia tem por atribuições básicas manter intercâmbio com autoridades policiais federais e estaduais, objetivando o cumprimento de mandados de prisão oriundos de outros estados da federação, bem como a obtenção, centralização e divulgação de informações de interesse policial.

SEÇÃO I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Governo e Gestão Estratégica	1	Esportes e Turismo	27
Economia e Planejamento	1	Meio Ambiente	27
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Procuradoria Geral do Estado	29
Criança, Família e Bem-Estar Social	2	Transportes Metropolitanos	29
Segurança Pública	3	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	29
Administração Penitenciária	5	Universidade de São Paulo	29
Fazenda	12	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	15	Estadual de Campinas	30
Educação	15	Universidade Estadual Paulista	30
Saúde	19	Ministério Público	30
Transportes	26	Tribunal de Contas	46
Administração e Modernização do Serviço Público	26	Editais	49
Cultura	27	Concursos	50
Desenvolvimento Econômico	27	Assembleia Legislativa	57
		Diário dos Municípios	66

Artigo 8º - O Delegado Divisionário de Polícia e as Autoridades Policiais dirigentes das unidades subordinadas têm as competências previstas nos artigos 28 e 30 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983.

Artigo 9º - Os integrantes das Assistências Policiais cabem as atividades que lhes forem cometidas pelo respectivo Delegado de Polícia a que estiverem subordinados.

Artigo 10 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades policiais de que trata este decreto serão complementadas por portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 11 - O Delegado Geral de Polícia promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras das medidas necessárias para efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 12 - Fica extinta a Divisão de Investigações Gerais, prevista no inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 6.835, de 30 de setembro de 1975, passando todo o seu acervo patrimonial e arquivos a integrar a Diretoria departamental.

Parágrafo único - Os procedimentos de polícia judiciária em tramitação serão redistribuídos às unidades policiais dos órgãos de execução de polícia territorial, considerada a competência do lugar da infração.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 6.835, de 30 de setembro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de janeiro de 1995.

Republicado por ter saído com incorreções

"09.05.015 - Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental."

Artigo 2º — Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunicado GPDO 3/95

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto 39.941, de 2-2-95, comunica a codificação do Órgão de Finanças da Unidade de Despesa Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental, da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 5, da Secretaria da Saúde.

Órgão de Finanças — Unidade de Despesa

Código Atual	Denominação	Código Atual	Denominação
09.05.015	Seção de Finanças	09.05.015	Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

SECRETÁRIO: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

PÁTIO DO COLÉGIO, 148 — CENTRO — F. 239-4399

Gabinete do Secretário

Resolução SJDC — 2, de 3-2-95

Dispõe sobre a Resolução SJDC-1, de 6-1-95 que criou Comissão Especial.

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania resolve:

Artigo 1º — O artigo 2º da Resolução n. 1, de 6-1-95, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º — A Comissão ora instituída será integrada, mediante convite a seus membros e Instituições a que pertencem, pelo Juristas: Doutores Ranulfo de Mello Freire, que seja o Presidente, Luiz Flávio Gomes, Relator dos trabalhos, Alberto Silva Franco, Marco Antonio P. Nahum, Marco Antonio Marques da Silva e Paulo Mário Spina.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário
De 1-2-95

Pr. JC/SM-56/91 — Junta Comercial do Estado de São Paulo — Pedido do Presidente da Junta Comercial para o pagamento relativo a aluguel de imóvel em Taboão da Serra. Diante do parecer da Consultoria Jurídica — fls. 485 e segs. — e da informação do GPS. (fls. 490) autorizo o pagamento, tudo conforme orientação contida no referido parecer jurídico."

De 2-2-95

Pr. Procon-1/95 — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Pagamento de contas referentes a despesas com telegramas feitos durante o exercício de 1995. Diante dos elementos constantes deste processo, ratifico a dispensa de licitação adotada pela Coordenadora do Procon às fls. 10, com fundamento no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93."

Pr. Procon-2/95 — Embratel — Empresa Brasileira de Telecommunications S/A — Pagamento de contas no exercício de 1995. Diante dos elementos constantes deste processo, ratifico a dispensa de licitação adotada pela Coordenadora do Procon às fls. 10, com fundamento no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93."

Pr. Procon-3/95 — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Emissão de empenho estimado para atender despesas com carga postal. Diante dos elementos constantes deste processo, ratifico a dispensa de licitação adotada pela Coordenadora do Procon às fls. 20, com fundamento no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93."

Pr. Procon-4/95 — Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo — Empenho estimativo a favor da Eletropaulo. Diante dos elementos constantes deste processo, ratifico a dispensa de licitação adotada pela Coordenadora do Procon às fls. 16, com fundamento no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93."

Pr. Procon-10/95 — Telecommunications de São Paulo S/A — Telesp — Emissão de empenho estimado para atender despesas de contas da Telesp. Diante dos elementos constantes deste processo, ratifico a dispensa de licitação adotada pela Coordenadora do Procon às fls. 16, com fundamento no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93."

Pr. Procon-11/95 — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp — Emissão de empenho estimado para atender despesas de contas da Sabesp. Diante dos elementos constantes deste processo, ratifico a dispensa de licitação adotada pela Coordenadora do Procon às fls. 16, com fundamento no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93."

Pr. Procon-390/94 — Serviço de Transportes — Multa de trânsito do veículo Oficial de placas VO-4568. Diante do parecer da Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 23 usque 30), apurada a responsabilidade do motorista Jairo Pereira pela multa de trânsito nominalizada às fls. e acolhendo o relatório da Sindicante (fls. 19/21) determino que o referido motorista deva ressarcir o Estado pelos prejuízos causados, nos termos e condições indicados no referido parecer."

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO

AV. MORUMBI, 4.500 — MORUMBI — F. 845-3344

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário

Instrução GPDO 8/95

Altera a Instrução GPDO 26/93, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde

Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto 39.941, de 2-2-95, resolve:

Artigo 1º — Fica incluída na Unidade Orçamentária — Coordenação de Regiões de Saúde 5, da Secretaria da Saúde, a seguinte Unidade de Despesa: